PARECER 517/2024 - VISTORIA DO DIA 10/12/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento MS E Saborido SPE LTDA, antiga Fazenda Contendas, atendendo requerimento da empresa **MS & Saborido SPE LTDA (Processo n° 7729-24-LST-LIC),** no qual se requer a supressão de 18 árvores para a implantação de uma estação elevatória de esgoto.

Na vistoria em área de APP do Córrego Fidalgo, numa área de 395m², verificou-se a necessidade de supressão das seguintes árvores:

a) 1 Pau pombo – *Tapirira guianensis* – porte alto;

b) 5 goiabeiras – *Psidium guajava* – sendo 3 de porte médio, 1 de porte alto e 1 seca de porte médio;

c) 2 açoita cavalo – *Luehea grandiflora* - 1 de porte pequeno e 1 de porte alto;

d) 3 sangras d'água – *Croton verueurana* – todas de porte alto;

e) 1 mama de porca – *Zanthoxylen riedelianum* – porte alto;

f) 1 eucalipto – *Eucaliptos globulus* – porte alto;

g) 3 ingá bravo – *Lonchocarpus guilleminianceae* – todos de porte alto;

h) 1 não identificada, porte alto;

i) 1 jacarandá caviúna – *Dalbergia nigra* – porte alto;

j) 1 cedro – *Cedrela fissilis* – porte alto;

Com exceção da goiabeira seca, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 443 de 17/12/14 repristinada por meio da Portaria MMA 354 de 17/01/2023, tanto o cedro quanto o jacarandá caviúna são espécies ameaçadas de extinção, regulamentada pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Foi apresentado o PRADA para a compensação das supressões do jacarandá caviúna e do cedro, de acordo com a Lei anteriormente citada, em que serão plantadas em área do empreendimento 10 mudas de jacarandá caviúna e 10 mudas de cedro, plantio de acordo com cronograma apresentado.

Vale destacar que, esse PRADA também contempla essa intervenção em APP, compensação de acordo com o Decreto Estadual n° 47749 de 11/11/2019, atendendo o Art.

75 da Resolução CONAMA n° 369 e inciso I, em que serão plantadas 44 mudas de árvores, espaçamento de 3x3m, conforme cronograma apresentado, também sendo cumprida a Resolução CODEMA 05/12.

Portanto, o PRADA abrangerá uma área antropizada da propriedade, total de 575m², compensação ocorrendo de forma a estabelecer a conectividade entre fragmentos vegetacionais adjacentes.

Essa área de implantação da Estação Elevatória de Esgoto, área total de 604,00m² da APP Carste Lagoa Santa, no entanto, o empreendimento já possui Autorização Direta do ICMBio.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 19 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Seca	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura
01 Cedro	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Jacarandá caviúna	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
04 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura
11 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Essa autorização não exime a empresa da necessidade de apresentação de pareceres de outros órgãos ambientais.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área de APP do Córrego Fidalgo.



Foto 02: Destaque para pau pombo.



Foto 03: Mama de porca e sangra d'água na área de intervenção.



Foto 04: Pastagem exótica ao lado da área de intervenção.



Foto 05: Eucalipto em destaque na lateral.



Foto 06: Área da intervenção.





Fotos 07 e 08: Destaque para goiabeiras.





Fotos 09 e 10: Goiabeiras na área de intervenção.



Foto 11: Destaque para açoita cavalo.



Foto 12: Destaque para sangra d'água.



Foto 13: Destaque para cedro.



Foto 14: Ingás bravo, nos fundos do terreno.





Fotos 15 e 16: Destaque para ingás.



Foto 17: Goiabeira na área de intervenção.



Foto 18: Interior do terreno.



Foto 19: Destaque para cedro.



Foto 20: Destaque para cedro, eucalipto e jacarandá caviúna.



Foto 21: Destaque para jacarandá caviúna ao lado de eucalipto.



Foto 22: Cedro e eucalipto na lateral do terreno.



Foto 23: Ingá bravo, nos fundos do terreno.



Foto 24: Córrego Fidalgo ao lado da área de intervenção.

Assinatura

Deferido por:	Cargo	Matrícula
Francisco de Oliveira Assis	Engenheiro Agrônomo	CREA 49597/D - ART n° 2 - 195632